



PROCESSO	00179.002053/2024-17
INTERESSADO	CATHIS-CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre o CAU/SP e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 – CATHIS-CAU/SP

A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO CAU/SP – CATHIS – CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo - SP, no *Microsoft Teams*, no dia 13 de novembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o caput do artigo 100 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que é finalidade da CATHIS-CAU/SP "garantir o direito ao acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo, considerando sua integração às políticas habitacionais, à produção habitacional autogestionária, às melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais, e à defesa de direitos à moradia digna e à cidade";

Considerado o inciso I do artigo 100 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que é competência da CATHIS-CAU/SP "propor, apreciar e deliberar sobre a forma pela qual o CAU/SP investirá os recursos destinados especificamente à ATHIS, considerando um mínimo de 2% das receitas de arrecadação";

Considerado o inciso III do artigo 100 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que é competência da CATHIS-CAU/SP "propor, apreciar e deliberar sobre as ações de fomento, engajamento, capacitação e participação de profissionais em ações a serem desenvolvidas pelo CAU/SP em programas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social";

Considerando a Lei Federal nº 11.888/2008 que assegura o "direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia";

Considerando a importância e urgência da efetiva implementação da Lei nº 11.888/2008, garantindo o direito pleno à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS);

Considerando a importância de se promover a formulação e implementação de ações conjuntas e integradas para a promoção da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) para a capacitação, fomento, orientação e conscientização sobre instrumentos afetos à arquitetura e urbanismo para promoção de resiliência urbana e mitigação dos efeitos da crise climática nas cidades, e para a difusão, capacitação, valorização e preservação do patrimônio cultural no estado de São Paulo;

Considerando a importância de se estabelecer parcerias entre os órgãos públicos para garantia do direito à moradia digna e de qualidade para todos;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1- Aprovar o Acordo de Cooperação Técnica entre o CAU/SP e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, conforme documento anexo;

2 - Encaminhar esta deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP, para que sejam tomadas as providências necessárias em relação à operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica entre o CAU/SP e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
0	SGO-CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia
1	Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP para verificação do ponto 2 e tomadas das providências necessárias	03 dias

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 13 de novembro de 2024

Online

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Tatiana Reis Pimenta	X			
Coordenadora-Adjunta	Dânia Brajato	X			
Membro	Airlana Fernandes Silva Polzatto	X			
Membro	Fernanda de Macedo Haddad	X			
Membro	Samira Rodrigues de Araújo Batista	X			
Suplente no exercício da titularidade	Ana Carolina Alencar Nunes	X			
Suplente no exercício da titularidade	Carolina Maria Pozzi de Castro	X			
Suplente no exercício da titularidade	Daniella Farias Scarassatti	X			

Histórico da votação:

09ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/SP – CATHIS – CAU/SP

Data: 13/11/2024

Matéria em votação: Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre o CAU/SP e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (08)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos: Tatiana Reis Pimenta

Assessoria Técnica: Isabela Rahal de Rezende Pinto (analista)



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA REIS PIMENTA, Coordenador(a) da CATHIS-CAU/SP**, em 13/11/2024, às 17:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4AF08347** e informando o identificador **0401154**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica entre CAU/SP e Consórcio Intermunicipal Grande ABC nº 10/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO para os fins que especifica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, com sede em Santo André, Estado de São Paulo, no endereço Av. Dr. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 58151580/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. José de Filippi Junior, Prefeito do Município de Diadema, eleito em Assembleia Geral Ordinária, conforme Termo de Posse de 20 de fevereiro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 012.604.588-73; e

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAU/SP, com sede na Rua Quinze de novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de formular e implementar ações conjuntas para promover a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), capacitar e orientar sobre instrumentos de arquitetura e urbanismo voltados à resiliência urbana e mitigação da crise climática, além de promover a valorização e a preservação do patrimônio cultural arquitetônico e urbano nos municípios da Região do Grande ABC, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formulação e implementação de ações conjuntas e integradas para a promoção da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), para a capacitação, fomento, orientação e conscientização sobre instrumentos afetos à arquitetura e urbanismo para promoção de resiliência urbana e mitigação dos efeitos da crise climática nas cidades, e para a difusão, capacitação, valorização e preservação do patrimônio cultural arquitetônico e urbano, a ser executado



nos municípios da Região do Grande ABC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC



Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Consórcio Intermunicipal Grande ABC:

- I. participar da elaboração de materiais e guias orientativos em parceria com o CAU/SP;
- II. participar de ações de capacitação e orientativas a convite do CAU/SP em eventos relacionados ao objeto do acordo promovidos pelo CAU/SP no Estado de São Paulo;
- III. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- IV. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- V. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- VI. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado;
- VII. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- VIII. cumprir integralmente a Lei de Geral de Proteção de Dados, pautando sua atuação pelos princípios e diretrizes relacionados ao bom uso de dados pessoais no decorrer das atividades desta parceria.
- IX. designar, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;
- X. exercer, em parceria com o CAU-SP, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto deste Acordo;
- XI. promover o apoio técnico, articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;
- XII. promover reuniões técnicas com sua equipe e demais atores identificados, para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- XIII. apoiar o CAU-SP com a mobilização dos atores relevantes para a execução do objeto do presente Acordo;
- XIV. compartilhar experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações que possam contribuir com o Plano de Trabalho;
- XV. aprovar, em conjunto com o CAU-SP, a versão final dos produtos decorrentes do presente Acordo;
- XVI. auxiliar na distribuição de publicações, materiais didáticos e de divulgação, quando houver;
- XVII. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/SP:

- I. designar, no âmbito do CAU-SP, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;
- II. realizar editais de chamamento público com recursos próprios para viabilizar ações da sociedade civil (OSCs) que atendam ao escopo de atuação do presente acordo;
- III. Estruturar agenda conjunta de capacitação de técnicos municipais, do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e dos profissionais de arquitetura e urbanismo nos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Grande ABC;



- IV. viabilizar a troca de informações e disponibilização de manuais e guias produzidos pelo CAU/SP com temática correlata ao escopo do presente acordo;
- V. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos demais atos normativos;
- VI. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.
- VII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- VIII. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- IX. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- X. cumprir integralmente a Lei de Geral de Proteção de Dados, pautando sua atuação pelos princípios e diretrizes relacionados ao bom uso de dados pessoais no decorrer das atividades desta parceria;
- XI. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas, conteúdo ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material
- XII. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.
- XIII. exercer, em parceria com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto deste Acordo.
- XIV. participar de reuniões técnicas com sua equipe para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- XV. promover o apoio técnico, articulação institucional e a mobilização necessária à consecução do objeto para orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo;
- XVI. subsidiar tecnicamente os debates e discussões promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC sobre as temáticas relativas ao objeto do presente Acordo;
- XVII. auxiliar o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, conforme disponibilidade, na concepção de ações de capacitação presencial ou à distância sobre as temáticas relativas ao objeto do presente Acordo.
- XVIII. viabilizar a elaboração, diagramação, impressão quando for o caso e distribuição dos materiais produzidos no âmbito do presente Acordo.
- XIX. disponibilizar para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC materiais técnicos e seus respectivos direitos de publicação sobre assuntos de interesse comum dos partícipes, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho do presente Acordo;
- XX. estabelecer avaliação periódica das ações previstas, divulgando os resultados alcançados;
- XXI. comunicar, pelo site do CAU-SP e outros veículos de comunicação, o andamento das ações e os resultados obtidos.
- XXII. comunicar formalmente e em tempo hábil ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ato ou ocorrência que possa interferir no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS



Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, xx de dezembro de 2024

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

CAMILA MORENO DE CAMARGO



Presidente do CAU/SP

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Consórcio Intermunicipal Grande ABC

CNPJ: 58151580/0001-06
Endereço: Av. Dr. Ramiro Colleoni, 05, Centro
Cidade: Santo André Estado: SP
CEP: 09040160
DDD/Fone: 11-4435-3555
Esfera Administrativa: Autarquia intermunicipal / administração indireta
Nome do responsável: José de Filippi Junior
CPF: 012.604.588-73
RG: 8.031.509-4
Órgão expedidor: SSP/SP
Cargo/função: Presidente

PARTICIPE 2: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CNPJ: 15.131.560/0001-52
Endereço: Rua XV de novembro, 194, Centro. Cidade: São Paulo. Estado: SP
CEP: 01013-000
DDD/Fone:
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Camila Moreno de Camargo
CPF: 294.593.688-75
RG: 34.664.614-5
Órgão expedidor: SSP/SP
Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre CAU/SP e Consórcio Intermunicipal Grande ABC

PROCESSO nº:
xxxx (CAU/SP)

036/2022 (Consórcio Intermunicipal Grande ABC)

Data da assinatura: xx/xx/xxxx

Início (mês/ano): xxx/2024

Término (mês/ano): xxx/202x

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formulação e implementação de ações conjuntas e integradas para a promoção da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social



(ATHIS), para a capacitação, fomento, orientação e conscientização sobre instrumentos afetos à arquitetura e urbanismo para promoção de resiliência urbana e mitigação dos efeitos da crise climática nas cidades, e para a difusão, capacitação, valorização e preservação do patrimônio cultural arquitetônico e urbano nos municípios da Região do Grande ABC.

3. DIAGNÓSTICO

Diante dos desafios crescentes e emergenciais em relação ao enfrentamento da precariedade habitacional e urbana regional, à crise climática e seus impactos, sobretudo nas áreas mais vulneráveis do território, além das questões que envolvem a preservação do patrimônio cultural arquitetônico e urbano na Região do ABC, é estratégica a união de esforços para a construção e a implementação de ações voltadas à aplicação prática no território, com a preocupação tanto de potencializar a atuação dos órgãos envolvidos, como dos profissionais de arquitetura e urbanismo e das gestões municipais diante dos compromissos da agenda urbana e ambiental, da agenda climática e do desenvolvimento urbano aliado à sustentabilidade e à preservação do patrimônio cultural regional.

Os profissionais de arquitetura e urbanismo, especialmente os servidores e técnicos municipais, enfrentam dificuldades para se manterem permanentemente atualizados nas políticas e programas, sobretudo nos temas objeto deste ACT, necessários à criação, execução e monitoramento de políticas públicas locais e regionais que respondam aos desafios colocados. Os três temas elencados como objeto deste ACT – ATHIS, crise climática e patrimônio cultural arquitetônico e urbano – são temas com pouco avanço prático nos municípios da Região, para os quais o apoio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo pode ser um impulsionador da formulação de práticas inovadoras na gestão pública, contribuindo para cidades mais resilientes e sustentáveis.

4. ABRANGÊNCIA

Este Acordo abrange os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC

5. JUSTIFICATIVA

Este Acordo é motivado pela necessidade urgente de preparar os profissionais envolvidos na gestão urbana para enfrentar os desafios na implementação de políticas públicas voltadas à ATHIS, crise climática – incluindo o uso de tecnologias sustentáveis e práticas ambientais integradas – bem como ao reconhecimento e preservação de bens de interesse do patrimônio cultural arquitetônico e urbano regional. O interesse recíproco entre CAU/SP e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC reside na capacitação técnica e na melhoria da proposição e gestão de políticas públicas nas cidades. Os resultados esperados incluem a aplicação mais eficaz de ações nas áreas de ATHIS, crise climática e patrimônio cultural arquitetônico e urbano. O público-alvo inclui técnicos municipais, profissionais de arquitetura e urbanismo, e gestores públicos envolvidos em políticas urbanas e ambientais aderentes ao escopo deste Acordo de Cooperação Técnica.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

Promover a capacitação e a conscientização de técnicos municipais do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e dos profissionais de arquitetura e urbanismo da região para a implementação de



políticas públicas vinculadas à ATHIS, Crise Climática e Patrimônio Cultural abrangidas pelo objeto deste Acordo.

Objetivos Específicos:

- Capacitar profissionais paulistas sobre os temas relacionados ao ACT;
- Fomentar a estruturação de políticas municipais aderentes ao objeto do ACT, com participação de profissionais de arquitetura e urbanismo como agentes relevantes nas políticas;
- Fomentar boas práticas em relação aos temas do ACT nos municípios do Grande ABC.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre CAU/SP e Consórcio do ABC poderá ocorrer por meio de workshops, seminários, treinamentos, cursos, elaboração de guias técnicos, compartilhamento de informações e estudos e apoio a projetos municipais. No âmbito dos temas relativos ao Acordo, foram elencadas:

1) ATHIS

- Promoção e realização de cursos e oficinas de capacitação em ATHIS para os técnicos servidores municipais;
- Apoio para elaboração de minuta para a regulamentação da Lei Federal n.º 11.888/2008 – Lei de ATHIS – nos municípios;
- Apoio para realização de diagnóstico sobre a sustentabilidade e viabilidade técnica, financeira, institucional e política da execução de ações locais visando à implementação da Lei de ATHIS nos municípios;
- Apoio para a elaboração de plano de implementação da Lei de ATHIS nos municípios;
- Análise quanto à viabilidade de realização de um projeto piloto de Residência Técnica em Arquitetura e Urbanismo por meio de parceria com Instituições de Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo da Região do ABC;
- Identificação e levantamento de informações técnicas de áreas prioritárias para intervenção e/ou com intervenção em andamento visando à instrução e à elaboração de futuros Editais de Chamamento Público (Consórcio e CAU/SP).

2) CRISE CLIMÁTICA

- Promoção e realização de ações de capacitação, fomento, orientação e conscientização de técnicos municipais que atuam com a legislação urbana em relação aos instrumentos disponíveis no âmbito da política ambiental para combater os efeitos da crise climática a partir de ações de mitigação e resiliência urbana e adoção de soluções baseadas na natureza e de tecnologia de baixo carbono para a construção civil, além de outras temáticas relacionadas à agenda climática e à atuação de arquitetos e urbanistas, como uso e ocupação sustentável do solo; áreas verdes e arborização urbana; mobilidade urbana sustentável e gestão de resíduos urbanos;
- Apoio à identificação e à análise de fontes de dados e metodologias de sistematização de informações que permitam a formulação de indicadores e políticas públicas efetivas para mitigação e adaptação do clima nas cidades.



3) PATRIMÔNIO CULTURAL

- Promoção e realização de cursos e oficinas de capacitação / qualificação dos integrantes dos Conselhos Municipais de Patrimônio, membros do poder público e sociedade civil;
- Apoio à sistematização do mapeamento dos bens tombados e bens de interesse histórico (cultural, paisagístico, arquitetônico etc.) na Região do ABC;
- Apoio à formulação de procedimentos metodológicos para identificação de bens de interesse cultural;
- Apoio à formulação de ações para difusão de informações sobre patrimônio cultural arquitetônico e urbano nos municípios da região do Grande ABC.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

- Unidades Responsáveis:

Partícipe 1- Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

Partícipe 2- Consórcio Intermunicipal Grande ABC

- Gestores:

Pelo partícipe 1- CAMILA MORENO DE CAMARGO

Cargo: Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Pelo partícipe 2- Sandra Teixeira Malvese

Cargo: Coordenadora de Programas e Projetos

9. RESULTADOS ESPERADOS

A parceria entre o CAU/SP e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, com foco no exercício dos profissionais de arquitetura e urbanismo, pode gerar resultados significativos integrados às políticas urbanas municipais dos municípios do Grande ABC nas áreas de ATHIS, Patrimônio Cultural e Crise Climática. A seguir, estão os principais resultados esperados:

1. ATHIS (Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social):

- a) Capacitação Técnica em ATHIS: Técnicos municipais e profissionais de arquitetura e urbanismo capacitados para aplicar a Lei Federal n.º 11.888/2008, impulsionando a promoção de habitação social de qualidade.
- b) Regulamentação Local da Lei de ATHIS: Elaboração de minutas para regulamentação da Lei de ATHIS nos municípios, permitindo a adoção de políticas habitacionais adequadas às necessidades regionais.
- c) Diagnósticos e Planos de Implementação: Produção de relatórios detalhados sobre a viabilidade e criação de planos de implementação da ATHIS, produzido pelo Consórcio e municípios vinculados, a partir das ações conjuntas previstas pelo ACT, estabelecendo ações concretas e cronogramas ajustados às realidades dos municípios.



d) **Projetos Pilotos e Residências Técnicas:** Criação de um projeto piloto de Residência Técnica em Arquitetura e Urbanismo, envolvendo instituições de ensino superior, preferencialmente locais, para promover a formação de futuros profissionais diretamente engajados em iniciativas de habitação social.

e) **Fortalecimento da Cooperação Regional:** Aumento da colaboração entre municípios, CAU/SP e outras instituições para desenvolver soluções inovadoras e sustentáveis em habitação de interesse social.

2. Crise Climática:

a) **Capacitação em Políticas Ambientais e Tecnologias Sustentáveis:** Técnicos municipais e profissionais de arquitetura e urbanismo capacitados em legislação urbana, mitigação e adaptação climática, integrando soluções baseadas na natureza e tecnologias de baixo carbono na construção civil.

b) **Adoção de Práticas Sustentáveis e Mobilidade Urbana:** Promoção de práticas sustentáveis como uso eficiente do solo, gestão de áreas verdes, arborização urbana, mobilidade ativa e gestão de resíduos, reduzindo emissões e melhorando a qualidade de vida nas cidades.

c) **Soluções Baseadas na Natureza (SBN):** Capacitação para implementação de projetos focados em SBN para aumentar a resiliência urbana e reduzir vulnerabilidades ambientais em áreas críticas.

d) **Criação de Indicadores e Governança Climática:** Desenvolvimento de ferramentas para coletar dados e criar indicadores ambientais que suportem políticas públicas efetivas de mitigação e adaptação climática nos municípios.

e) **Incentivo à Construção Sustentável:** Promoção do uso de tecnologias de baixo carbono na construção civil, fortalecendo a sustentabilidade dos projetos urbanos.

3. Patrimônio Cultural:

a) **Capacitação:** Qualificação de conselheiros municipais, membros do poder público e sociedade civil para proteger e valorizar o patrimônio cultural e arquitetônico dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

b) **Mapeamento e Sistematização de Bens Culturais:** Criação de um banco de dados sistematizado com o mapeamento dos bens culturais da região, facilitando o planejamento e preservação, com possível integração com o IGEO (ferramenta de georreferenciamento do CAU).

c) **Difusão e Conscientização sobre o Patrimônio:** Implementação de ações de difusão de informações sobre o patrimônio cultural, promovendo o engajamento da comunidade local, dos profissionais de arquitetura e urbanismo e valorizando a identidade cultural da região.

Esses resultados esperados refletem uma atuação articulada e estratégica do CAU/SP e do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, com impactos positivos na atuação de profissionais de arquitetura e urbanismo nos temas da habitação social, preservação do patrimônio cultural e na promoção de políticas urbanas sustentáveis e resilientes frente a crise climática.



10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
ATHIS	Curso de Capacitação Técnica em ATHIS	CAU/SP	2025/2026	Em planejamento
	Apoio para a elaboração de plano de implementação da Lei de ATHIS nos municípios	CAU/SP	2025/2026	Em planejamento
	Estudo de viabilidade e apoio para Projetos Pilotos e Residências Técnicas	CAU/SP e CONSÓRCIO	2025/2026	Em planejamento
	Ações de Fomento do CAU/SP com foco nas áreas prioritárias de intervenção	CAU/SP e CONSÓRCIO	2025/2026	Em planejamento
Crise Climática	Curso de Capacitação em Políticas Ambientais e Tecnologias Sustentáveis	CAU/SP	2026/2027	Não iniciado
	Ações de apoio para implementação de Soluções Baseadas na Natureza (SBN)	CAU/SP e CONSÓRCIO	2026/2027	Não iniciado
	Apoio para desenvolvimento e criação de Indicadores e Governança Climática	CAU/SP e CONSÓRCIO	2026/2027	Não iniciado
Patrimônio Cultural	Capacitação de Conselhos de Patrimônio	CAU/SP	2027	Não iniciado
	Apoio e fomento a ações de mapeamento e Sistematização de Bens Culturais	CAU/SP e CONSÓRCIO	2027	Não iniciado
	Ações de difusão e Conscientização sobre Patrimônio Cultural	CAU/SP	2027	Não iniciado